



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROPOSTA DE EMENDA À LOM N° 02 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
PROTOCOLO <b>08492/2025</b>	
DATA: 18/11/2025	
HORA: 16:03	
Projeto de Emenda à Lei Orgânica N° 2/2025	
Autoria: KIFU, RONY TAVARES, CARECA DO ESPORTE, TIR	
Assunto: Altera os artigos 13, 17 e 18 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para adequá-los	
Chave: D23AF	

Altera os artigos 13, 17 e 18 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para adequá-los ao artigo 56 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O Vereador poderá licenciar-se somente:

*I – para assumir função de Secretário Municipal;*

*II – para desempenhar missão de caráter transitório, desde que não ultrapasse o prazo de cento e vinte dias;*

*III – por moléstia, devidamente comprovada, ou por licença-gestante;*

*IV – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.*

§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 2º A licença prevista no inciso II depende de aprovação do Plenário, porquanto o Vereador estará representando a Câmara. Nos demais casos, será concedida pelo Presidente.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 4º O Vereador licenciado, nos termos dos incisos II e III, receberá remuneração; no caso do inciso IV, nada receberá.”

Art. 2º O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Não perderá o mandato o Vereador:



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

*I – investido na função de Secretário Municipal;*

*II – licenciado pela Câmara:*

- a) por motivo de doença comprovada ou no período de gravidez;*
- b) para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;*
- c) para desempenhar missões temporárias de caráter transitório.*

*Parágrafo único. A licença-gestante será concedida conforme critérios e condições estabelecidas para a servidora pública municipal.”*

Art. 3º O artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 O suplente somente será convocado nos casos de vaga, de investidura em função de Secretário Municipal ou de licença superior a cento e vinte dias.*

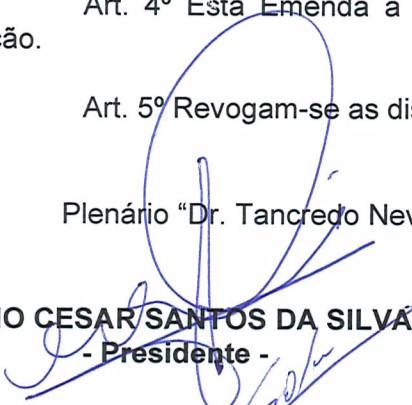
*§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse na Sessão Camarária seguinte à da convocação, salvo motivo justo aceito pela Mesa da Câmara.*

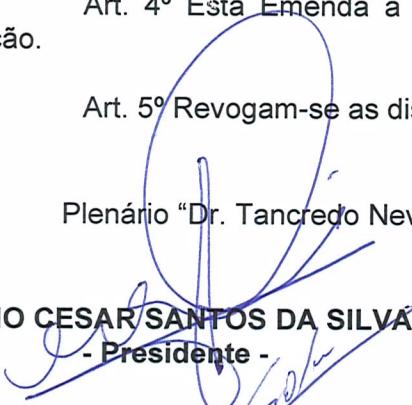
*§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas diretamente ao Juiz Eleitoral do Município.”*

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de novembro de 2025.

  
JULIO CESAR SANTOS DA SILVA  
- Presidente -

  
VALMIR A. DE OLIVEIRA  
- 1º Secretário -

  
RONY GONÇALVES DA SILVA  
- Vice Presidente -

  
ELTON APARECIDO CEZARETTI  
- 2º Secretário -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

  
ALEX DANTAS  
Vereador

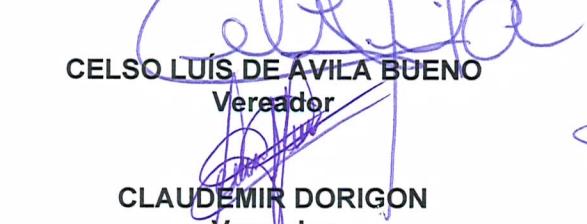
  
FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ  
Vereador

  
ARNALDO DA SILVA ALVES  
Vereador

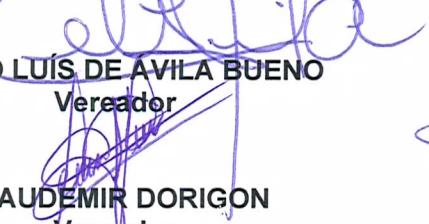
  
GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES  
Vereador

  
CARLOS ALBERTO PORTELLA  
FONTES  
Vereador

  
ISAC GARCIA SORRILO  
Vereador

  
CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO  
Vereador

  
JOSÉ LUÍS FORNASARI  
Vereador

  
CLAUDEMIR DORIGON  
Vereador

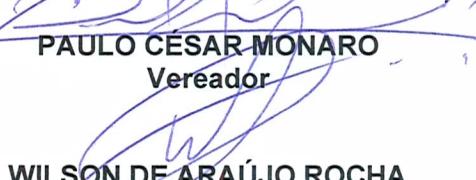
  
LÚCIO DONIZETE ROCHA DA SILVA  
Vereador

  
EDISON CARLOS BORTOLUCCI  
JUNIOR  
Vereador

  
MARCELO JOSÉ MORAES  
Vereador

  
ESTHER GALINA DA SILVA BRANCO  
DE MORAES  
Vereador

  
PAULO CÉSAR MONARO  
Vereador

  
WILSON DE ARAÚJO ROCHA  
Vereador



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo promover a adequação da legislação municipal aos preceitos do artigo 56 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que trata das hipóteses de licença e de não perda do mandato parlamentar.

Em respeito ao princípio da simetria, as regras constitucionais aplicáveis aos Deputados e Senadores devem ser observadas, no que couber, pelos Vereadores na esfera municipal.

A análise da Lei Orgânica Municipal revela a existência de disposições que não se coadunam com a norma constitucional de regência, conforme apontado em análise técnica e jurídica.

As principais incongruências identificadas referem-se à previsão de licença para missão de caráter transitório, modalidade que não encontra amparo no rol taxativo do artigo 56 da Constituição Federal, e à necessidade de harmonizar as regras de convocação de suplentes para espelhar com exatidão as hipóteses previstas no § 1º do referido artigo constitucional, que determina a convocação nos casos de vaga, de investidura em funções específicas ou de licença superior a cento e vinte dias.

Diante do exposto, a presente propositura visa corrigir tais distorções, alterando os artigos 13, 17 e 18 da Lei Orgânica para readequar as hipóteses de licença e as regras de convocação de suplentes em estrita observância ao texto constitucional.

Tais medidas são imperativas para garantir a segurança jurídica e a plena conformidade dos atos desta Casa Legislativa com a ordem constitucional vigente.

Contando com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria, subscrevemo-nos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de novembro de 2025.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA  
- Presidente -

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA  
- 1º Secretário -

Rony Tavares  
RONY GONÇALVES DA SILVA  
- Vice Presidente -

ELTON APARECIDO CEZARETTI  
- 2º Secretário -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**ALEX DANTAS**  
Vereador

**FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ**  
Vereador

**ARNALDO DA SILVA ALVES**  
Vereador

**GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES**  
Vereador

**CARLOS ALBERTO PORTELLA  
FONTES**  
Vereador

**ISAC GARCIA SORRILLO**  
Vereador

**CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO**  
Vereador

**JOSÉ LUÍS FORNASARI**  
Vereador

**CLAUDEMIR DORIGON**  
Vereador

**LÚCIO DONIZETE ROCHA DA SILVA**  
Vereador

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI  
JUNIOR**  
Vereador

**MARCELO JOSÉ MORAES**  
Vereador

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "ESTHER GALINA DA SILVA BRANCO DE MORAES".

**ESTHER GALINA DA SILVA BRANCO  
DE MORAES**  
Vereador

**PAULO CÉSAR MONARO**  
Vereador

**WILSON DE ARAÚJO ROCHA**  
Vereador